

Aviso

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet <http://www.ua.pt/normasemquadradoras/page/12408>, o projeto de Regulamento de atribuição do Prémio Investigador Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico adm-consulta publica@ua.pt ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810 -193 Aveiro.

Universidade de Aveiro, 24 de outubro de 2019.

O Reitor,

Assinado na versão original

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira

Para Consulta Pública, em:

O Reitor,

Assinatura:

Assinado na versão original

Projeto de
Regulamento de atribuição do Prémio Investigador Universidade de Aveiro

Nota justificativa

A Universidade de Aveiro tem como missão a realização de atividades de investigação, fundamental e aplicada, sendo esta área identificada como uma área prioritária dentro dos domínios de intervenção da Universidade. Nesse sentido, considera-se importante evidenciar o trabalho que é desenvolvido, diariamente, na Universidade em diferentes domínios científicos pela comunidade científica, destacando-se, por esta via, o empenho e mérito dos nossos investigadores. Há trabalho notável a ser executado em diferentes áreas científicas e que carece do exigível reconhecimento institucional.

É definido como atribuições da Universidade, no artigo 2.º, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, «[a] realização e o incremento das atividades de investigação, fundamental e aplicada, na Universidade (...)», bem como a «valorização do conhecimento científico e tecnológico (...)»

Com este intuito, o Reitor, com a concordância do Conselho de Gestão, decidiu promover a instituição de um Prémio que visa relevar o trabalho que é realizado na área da investigação na Universidade. Neste enquadramento é criado o Prémio Investigador da Universidade de Aveiro, doravante designado por *Prémio Investigador UA*, que tem como objetivo reconhecer o mérito dos investigadores da Universidade cujo trabalho se tenha destacado, a nível nacional e ou internacional, durante o período de referência.

[Assim, após discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º, é, nos termos da alínea m), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado, em ___ de _____ de 2019, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte¹]:

¹ Em fase de consulta pública.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento institui as regras referentes à atribuição do Prémio Investigador UA (adiante também designado por “Prémio”), que visa distinguir, anualmente, o Investigador ou a Equipa de investigação que se destacou na área da investigação, a nível nacional e ou internacional, nos termos e durante o período de referência adiante especificados.

Artigo 2.º

Prémio

- 1- O Prémio Investigador UA consiste na atribuição de um valor monetário de 10 000 euros (dez mil euros).
- 2- O valor identificado no número anterior é alocado ao centro de custos que for identificado para este efeito pelo Investigador premiado, ou pelo Coordenador da candidatura, quando esta for apresentada a título coletivo, destinando-se as respetivas verbas à sua utilização em atividades de investigação ou com elas correlacionadas.
- 3- É, ainda, atribuída uma menção honrosa por cada uma das grandes áreas de investigação da Universidade:
 - a) Engenharia;
 - b) Ciências;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Artes e Humanidades.
- 4- A menção honrosa consiste na atribuição de um valor monetário máximo de 1 500 € (mil e quinhentos euros).
- 5- O valor identificado no número anterior é alocado ao centro de custos que for identificado nos termos do n.º 2, destinando-se a verba a reembolsar o premiado pelas despesas de apresentação de trabalho da respetiva autoria em congresso internacional.

Artigo 3.º

Candidatos

- 1- A apresentação de candidaturas ao Prémio é reservada a Docentes e Investigadores que detenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza e o regime de prestação de serviço, bem como a Bolseiros relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou de acolhimento.
- 2- Podem ser apresentadas candidaturas a título individual ou a título coletivo, neste caso quando se trate de trabalho desenvolvido por equipa de investigação constituída por membros da comunidade identificados no n.º 1 deste artigo e que coopera de forma estável e duradoura, contribuindo, em conjunto, para a criação de novos conhecimentos, produção de publicações científicas e captação de financiamento para as atividades de investigação científica

- 3- Quando apresentada a título coletivo, deve ser previamente identificado um Coordenador da candidatura, responsável pelas comunicações durante este processo, sendo ainda exigível a formalização do consentimento de todos os membros da equipa.

Artigo 4.º

Anúncio

- 1- O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, determina a abertura da fase de receção de candidaturas, através de anúncio publicitado nos meios próprios, designadamente no jornal *on-line* e na lista interna de contactos da Universidade.
- 2- A fase de receção de candidaturas não pode ser inferior a 10 dias úteis, nunca podendo ocorrer no período de férias escolares.
- 3- No anúncio deve estar devidamente identificado o âmbito da candidatura, bem como os destinatários e o período de referência.

Artigo 5.º

Formalização de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas através de email, cujo endereço é devidamente identificado no anúncio.
- 2- Na submissão de candidatura é exigível a apresentação da documentação seguinte:
 - a) Carta de apresentação/justificação da candidatura;
 - b) *Curriculum Vitae* do candidato ou dos membros que integram a equipa;
 - c) Cinco artigos e ou trabalhos mais relevantes e que reflitam devidamente o trabalho desenvolvido na área científica, os quais são selecionados pelo ou pelos respetivos candidatos, podendo utilizar-se remissão para sítio na internet ou base de dados onde os mesmos possam para o efeito ser acedidos;
 - d) Identificação do coordenador da candidatura e declarações de consentimento nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, quando se trate de candidatura a título coletivo.
- 3- No âmbito da submissão da candidatura deve também ser identificado o endereço do correio eletrónico, no sistema interno da Universidade, do candidato, quando a título individual, ou do coordenador da candidatura, quando submetida a título coletivo, e através dos quais serão efetuadas as devidas notificações eletrónicas.

Artigo 6.º

Júri

- 1- O Júri é presidido pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor com competência delegada, e composto por quatro a oito docentes ou investigadores reconhecidos pelo trabalho que desenvolvem na área da investigação e que sejam externos à Universidade.

- 2- Os membros do Júri devem refletir, na medida do possível, as diferentes áreas científicas identificadas no n.º 3 do artigo 2.º.
- 3- São aplicáveis aos membros do Júri as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias de imparcialidade.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas são analisadas por um Júri, nomeado nos termos do artigo anterior, e de acordo com os critérios fixados no número seguinte.
- 2- Na avaliação das candidaturas são ponderados necessariamente os critérios seguintes:
 - a) Angariação de financiamento para as atividades de investigação científica - 35%;
 - b) Produção de publicações científicas, produtos e ou processos - 65%.
- 3- Na avaliação da angariação de financiamento, identificada na alínea a) do número anterior, são considerados os projetos de investigação financiados, dando-se maior peso aos obtidos em concursos competitivos.
- 4- Na avaliação da produção de publicações, produtos ou processos, identificada na alínea b) do n.º 2, é ponderada a qualidade e quantidade da produção científica / produtos / processos na área científica da candidatura, expressa pelo número e tipo de publicações / produtos / processos e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica
- 5- O Júri, antes de iniciar a fase de apresentação de candidaturas, pode fixar outros critérios de avaliação para além dos identificados nos números anteriores, os quais devem ser devidamente densificados e publicitados.
- 6- Compete ao Júri definir e aprovar fatores e eventuais subfactores que densificam os critérios identificados nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
- 7- Em caso de empate, é considerada a classificação decimal e, caso se mantenha o empate, o prémio é atribuído “*ex aequo*”, sendo repartido o respetivo valor monetário pelas Candidaturas que se encontrem em igualdade de circunstâncias.
- 8- Podem não ser atribuídos prémios se o Júri considerar que as candidaturas apresentadas não reúnem os requisitos exigíveis nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Resultados e cerimónia

- 1- O resultado de cada edição do prémio é amplamente anunciado através dos meios de divulgação disponíveis na Universidade.
- 2- A cerimónia de entrega do prémio decorre, sempre que seja possível, durante a comemoração do aniversário da Universidade de Aveiro.

Artigo 9.º

Período de referência

- 1- O Prémio destina-se a reconhecer a atividade de investigação desenvolvida nos cinco anos civis anteriores à publicitação do anúncio respetivo.
- 2- Quem for premiado não se poderá candidatar, individualmente ou em equipa, nos próximos cinco anos.

Artigo 10.º

Disposições finais

- 1- O presente Regulamento pode ser revisto quando tal se revele necessário e ou conveniente à melhor prossecução dos fins que com a sua instituição se visam, não podendo qualquer alteração contender com as regras vigentes no período de referência em curso.
- 2- São aplicáveis as normas ínsitas no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação nos termos legais aplicáveis.